**CONTRATO Nº 044/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022**
**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI- EPP, CNPJ Nº 11.050.321/0001-17, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 11505.645000/1190-08, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE".**

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sra. Tatiane Gil Dantas Marques da Rocha Medeiros**, inscrita no CPF sob nº 051.615.714-03, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI, no uso das competências que lhe são atribuídas regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI- EPP**, CNPJ Nº 11.050.321/0001-17, localizada na cidade de Ribeirão Preto-SP, à Rua Martins Pena, nº 63, Bairro Campos Elíseos, CEP: 14.080-620, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **Sr. Henrique Ferreira Vezono,** brasileiro, empresário, CPF nº 052.767.158-40 e RG nº 13.072.892-5 SSP-SP, residente em Ribeirão Preto-SP, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 11505.645000/1190-08, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 044/2022 e Processo Administrativo nº 316/2022**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 11505.645000/1190-08, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE".**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 -** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃO PARTICIPANTE | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSE DA PREFEITURA À SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DO BLOCO DE ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE, E OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE- PROPOSTA Nº 11505.645000/1190-08<br><br>FONTES DE RECURSO: 500, 600, 601, 636 E 659. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS (PI) | 10.301.0014.2143<br>10.301.0015.2121 | 44.90.52 |



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato tem vigência até **31/12/2022**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula, bem como, prorrogar conforme a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR**

**4.1** O presente CONTRATO tem o valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**5.3** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

**c)** CNDT.

**5.4** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos prestados a que se referir.



**5.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**5.6** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência), em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho - NE, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

**6.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, dentro do prazo de validade, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**6.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

**6.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**6.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

**6.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela Administração.

**6.7.** A entrega dos bens será recebida pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**6.8.** Os bens comuns deverão ser entregues, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

**6.9.** As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para Administração.



**6.10.** A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**a) – COMPETE AO CONTRATANTE:**

**7.1**– fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do material para a **CONTRATADA**;

**7.2** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7.3** – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**8.1** Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

**8.2** Manter em estoque uma quantidade mínima necessárias à execução do objeto do contrato;

**8.3.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**8.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**8.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**8.6.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

**8.7.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

**8.8.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.9.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/prestação dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

**8.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**8.11.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**8.12.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;



**8.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**8.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**8.15.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**8.16.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**8.17** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**8.18** Fornecer o material licitado mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

**8.19** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

**8.20** Cumprir, durante o fornecimento dos materiais, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**8.21** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1 –** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**9.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**9.1.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**9.2** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**9.3** Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

**9.3.1**- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**9.3.2**- Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**9.4** A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.



**9.5** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

**9.6** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

**9.7** O fornecimento do objeto licitado iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA -DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

**10.2** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos do objeto licitado.

**10.3** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela **CONTRATADA,** poderá o **CONTRATANTE,** garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**11.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

**11.5.** Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá o direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**13.1** A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**14.2** O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 044/2022, Processo Administrativo nº 316/2022**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos-PI, 16 de agosto de 2022.



**CONTRATANTE:** _____

**MUNICÍPIO DE PICOS-PI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE**
**Tatiane Gil Dantas Marques da Rocha Medeiros**
**Secretária Municipal Saúde**
**Portaria nº 300/2022**

HENRIQUE FERREIRA VEZONO:05276715840 Assinado de forma digital por HENRIQUE FERREIRA VEZONO:05276715840

**CONTRATADA:** _____

**GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI- EPP,**
**CNPJ nº 11.050.321/0001-17**
**Henrique Ferreira Vezono**
**Proprietário**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Carvan Santana de Moura
**CPF:** 076.409.633-89
**RG:**

2ª Ana Paula de Sousa Costa
**CPF:** 029.392.673-59
**RG:** 2973204